



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

LEI N° 478/2017  
DE 20 DE JANEIRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I e II, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.12.527/2011 e pelo art. 3 inciso I, da Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial do Município - Poder Executivo, com publicação na internet e possibilidade de sua versão impressa com número seqüencial, dia, mês e ano da edição, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de controle da imprensa oficial de fácil acesso para o cidadão e os órgãos de controle externo, dotado de segurança de ICP-Brasil.

**Parágrafo Único** - O software de que trata o caput deste artigo poderá ser desenvolvido pelo próprio Poder Executivo ou contratado de terceiro, na forma da lei.

**Art. 2°** - Será publicado no Diário Oficial do Município do Poder Executivo, em conformidade com a Lei de Acesso a Informação n°. 12.527/2011:

**I - Atos normativos;**

**II - Atos decorrentes da Lei n° 10.520/02;**

**III - Atos decorrentes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

**IV - Atos que devem ser publicados na imprensa oficial em face da Lei n. 9755/98, Instrução Normativa n. 28/99 do TCU - e LC 101/2000, LC 131/2009 - Contas Públicas;**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**V - Atos de Pessoal;**

**VI - Atos que devem ser publicados na imprensa oficial em face da Lei n. 12.527/2011;**

**VII - Outros Atos Administrativos sujeitos ao princípio da publicidade.**

**Art. 3º -** Os atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a sua publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º -** O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - poderá ter primeira página, em formato A4, para publicação oficial de caráter educativo, informativo ou de orientação social.

**§1º -** O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - - poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismo romano e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§2º -** Poderá haver edição extra do Diário Oficial do Município, quando conveniente para a Administração Pública.

**§3º -** O Diário Oficial do Município - Poder Executivo - terá o mínimo de uma página e número ilimitado de páginas.

**§4º -** Poderá ser editado pela Imprensa Oficial do Poder Executivo, no formato revista, semestralmente, matérias de interesse da Câmara Municipal, visando a interação entre as suas atividades e o povo do Município, com exemplares limitados a 20% (vinte por cento) da população, com distribuição gratuita, respeitando o disposto no art.37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º -** A Imprensa Oficial on-line, de cada ente, terá abrangência da rede mundial de computadores.

**Art. 6º -** Fica criado o site oficial do Município - Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98, Lei n° 12.527/2011 e outras normas aplicáveis.

**Art. 7°** - Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

**Art. 8°** - Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

**Art. 9°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2° de Janeiro de 2017.

**Art. 10°** - Fica revogada a Lei n° 394/2013, de 20 de Novembro de 2013, e todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela/SE, em 20 de janeiro de 2017.

*Silvany*

**Silvany Yanina Mamlak Sukita  
Prefeita do Município de Capela/SE**